



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.004125/2002-52
Recurso nº 155.720 Voluntário
Acórdão nº 2802-001.712 – 2ª Turma Especial
Sessão de 10 de julho de 2012
Matéria IRPF
Recorrente MARIA HELENA LISOT
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998, 1999, 2000

Ementa:

IRPF. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DE DECLARAÇÃO. RESTABELECIMENTO DE DEDUÇÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO.

Tendo sido retificada de ofício a declaração IRPF do contribuinte após o lançamento em revisão, os novos valores devem ser considerados naquele lançamento, inclusive com os efeitos do restabelecimento de despesa médica glosada cuja dedução foi aceita em sede de impugnação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para ajustar o lançamento aos cálculos refeitos conforme demonstrativos de fls. 188 e 189, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

Sidney Ferro Barros - Relator..

EDITADO EM: 19/09/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Jaci de Assis Junior, Carlos Andre Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Sidney Ferro Barros.

Relatório

Retorna este processo a julgamento após decisão da 2ª Turma Especial do então Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 170/174) em que se converteu o julgamento em diligência a fim de que a DRF de origem se pronunciasse:

- a) quanto a erros materiais no cálculo do valor relativo ao ano-calendário de 1999; e também,
- b) no pertinente aos anos-calendário de 1998 e 1999, quanto aos efeitos das substituições de comprovantes de rendimentos de magistrada da Recorrente.

Às fls. 190/191 (não numeradas, registre-se; aqui as identifico pela sequência óbvia) se vê o relatório de diligência em que se confirma terem sido refeitos os cálculos do IRPF dos exercícios em questão (1999 e 2000) conforme demonstrativos de fls. 188 e 189.

É o relatório em continuação, pedindo vênica para adoção do anterior como se aqui transcrito por linha.

O processo havia sido retirado de pauta da sessão realizada em outubro de 2010 para que fosse dada ciência à interessada do resultado da diligência. Cientificada (AR de fls. 194), ela não se pronunciou, conforme Termo de fl. 195.

Voto

Conselheiro Sidney Ferro Barros, Relator.

Considero saneador o recálculo levado a efeito conforme fls. 188 e 189.

Consignou-se nas explicações relativas aos cálculos efetuados (fls. 190/191):

- a) que, com referência ao ano-calendário de 1998, adotou-se a retificação efetuada pela RFB conforme fl. 163, conforme propugnara a interessada;
- b) que, em 1999, tem razão a contribuinte ao salientar existirem erros materiais no cálculo de fl. 127, conforme explicado à fl. 190, especialmente porque a despesa médica glosada não era de R\$ 7.340,00, pois R\$ 4.900,00 foi aceito em 1ª instância (por isso, a dedução de despesas médicas passou de R\$ 11.867,36 para R\$ 16.767,36 – fl. 189);
- c) que, também quanto a 1999, adotou-se o valor de rendimentos tributáveis que consta da DIRF retificadora

Processo nº 11080.004125/2002-52
Acórdão n.º **2802-001.712**

S2-TE02
Fl. 2

(fl. 187), bem como do novo Comprovante de Rendimentos apresentado pela contribuinte (fl. 160).

Por todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso, para ajustar o lançamento aos cálculos refeitos conforme demonstrativos de fls. 188 e 189.

É o meu voto.

Brasília/DF, Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.

(assinado digitalmente)

Sidney Ferro Barros

CÓPIA

Processo nº 11080.004125/2002-52
Acórdão n.º 2802-001.712

S2-TE02
Fl. 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº: 11080.004125/2002-52

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do Acórdão nº 2802-001.712.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente

Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional